



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 654700
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Assuntos Esportes, com o objetivo de apurar responsabilidades e quantificar o prejuízo ao erário em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio n.º 720/88, celebrado entre a referida secretaria e a Associação de Amparo ao Menor – Maria Rosa Soares Lima, do Município de Guidoal/MG.

Consoante Acórdão prolatado pela Auditoria, em sessão para Emissão de Parecer Coletivo, de 10/10/2007, anexo às f. 55/56, julgou-se irregular a prestação de contas do Convênio n.º 720/88, aplicando-se multa ao Sr. Élio Lopes Santos, responsável legal pela Associação de Amparo ao Menor – Maria Rosa Soares Lima, no valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais), e determinando-lhe o ressarcimento ao erário estadual do valor conveniado de CZ\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), devidamente corrigidos. A douta Auditoria determinou, ainda, o encaminhamento dos autos após o trânsito em julgado da decisão à Comissão de Liquidação, Controle, Expedição de Certidão de débito e Multa (CLCECDM) para a cobrança da dívida; e, no caso de não haver quitação voluntária do débito, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para a tomada das devidas providências.

Em 08/09/2011, transitou em julgado a decisão prolatada na Sessão para Emissão de Parecer Coletivo, da Auditoria, alusiva aos presentes autos, conforme atesta Certidão de f. 65.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

À vista do recolhimento voluntário do débito referente à multa pelo devedor, Sr. Élio Lopes Santos, foi-lhe emitida a Certidão de Quitação n.º 114/2012.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito relativo à restituição, pelo devedor, Sr. Élio Lopes Santos, foi-lhe emitida a Certidão de Débito n.º 663/2012, f. 74, com a atualização do *quantum debeatur* para o devedor acima citado.

Mediante o Ofício n.º 718/2012/MPC/CAMP, datado de 10/07/2012, f. 77, recebido em 18/07/2012, encaminhou-se à Advocacia Geral do Estado, por intermédio de seu escritório sediado junto ao Tribunal de Contas, as certidões de débito supracitadas, para a promoção das *“medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.”*

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à Certidão de Débito n.º 663/2012, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
 Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
 (Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)